



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 19/2017 – SMA

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede à Avenida Maria Jorge Selim de Sales nº 100, Centro, em Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42, representada pela Secretária Municipal de Administração Bruna Rocha de Souza Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051733656-17 e portadora da Carteira de Identidade de nº. MG11531460, em conformidade com o Decreto nº 6.926 de 25 de novembro de 2010, doravante denominada CONCEDENTE e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, situada na Av. João Valentim Pascoal, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP:35.160-002 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.626.896/0001-72, representada pelo(a) senhor(a) Alex de Andrade Fernandes, que exerce a função de Diretor, doravante denominado CONVENIENTE, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 3.199, de 05 de agosto de 2013, Decreto Municipal nº 7961 de 12 de fevereiro de 2015 e Processo Administrativo nº 008.008.2017/05438, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela CONCEDENTE, de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório a discentes dos cursos de graduação da CONVENIENTE desde que haja campo para realização de estágio nos setores/unidades da CONCEDENTE, em que serão atribuídos aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho, nos termos e condições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 3.199, de 05 de agosto de 2013 e Decreto Municipal nº 7961 de 12 de fevereiro de 2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2. São responsabilidades:

2.1. Da CONCEDENTE:

- 2.1.1. coordenar o processo de cadastramento, acompanhamento e contratação de estagiários de todas as ofertas de estágio obrigatório da Prefeitura;
- 2.1.2. coordenar todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de estagiários das ofertas de estágio não-obrigatório da Prefeitura;
- 2.1.3. determinar o número de vagas de estágio de natureza obrigatória ou não obrigatório por curso;
- 2.1.4. apurar a frequência dos estagiários de natureza não obrigatória;
- 2.1.5. designar as atividades na área técnica específica, a serem desenvolvidas pelos estagiários não obrigatórios;
- 2.1.6. orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e regulamentos internos da gestão de estágio na PMI;
- 2.1.7. fiscalizar as instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.8. contratar em favor do estagiário, quando estágio não-obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 2.1.9. por ocasião do desligamento do estagiário, emitir certidão de comprovação de realização do estágio;
- 2.1.10. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

2.1.11. indicar quando se tratar de estágio não-obrigatório, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar as atividades do(s) estagiário(s) ;

2.1.12. elaborar junto com a CONCEDENTE, projeto de cooperação técnica;

2.1.13. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no caso de estágio não obrigatório.

## 2.2. Da CONVENIENTE:

2.2.1. apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos para o estágio obrigatório;

2.2.2. adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

2.2.3. avaliar através dos relatórios das atividades desenvolvidas, o resultado do estágio;

2.2.4. providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com os mesmos no desenvolvimento de suas atividades, no caso de estágio obrigatório;

2.2.5. encaminhar o Plano de Estágio com o estudante quando se tratar de estágio obrigatório;

2.2.6. comunicar à CONCEDENTE quando o estudante se desvincular da instituição, antes do término do estágio, por abandono ou cancelamento de contrato e por conclusão do curso;

2.2.7. participar de atividades de acompanhamento de estágio escola x Prefeitura, coordenados pelo Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

2.2.8. encaminhar os estagiários da área de saúde para o local de estágio, devidamente uniformizados e com identificação por crachá, fornecidos pela conveniente;

2.2.9 orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e procedimentos específicos da CONCEDENTE;

2.2.10. avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.2.11. indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio obrigatório;

2.2.12. exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades;

2.2.13. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.2.14. elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

2.2.15. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.1.16. elaborar junto com a CONCEDENTE, projeto de cooperação técnica e

2.2.17. cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que trata da normatização do trabalho em relação a menores de 18 (dezoito) anos.

2.1.18. elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no caso de estágio obrigatório, constando obrigatoriamente: nome completo do estagiário, RG, CPF, curso, data de início e término do estágio, local de realização do estágio, carga horária semanal e total.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3. Compete à Secretaria Municipal de Administração, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. A vigência do presente convênio é a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser renovado de acordo com os interesses das partes, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2 - interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3. - razões de interesse público.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e o MUNICÍPIO DE IPATINGA, com interveniência obrigatória da CONVENENTE;

6.2. O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a Unidade Concedente;

6.3. O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENTE e a CONVENENTE, de acordo com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a relação estagiário/empresa;

6.4. No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENENTE para as providências cabíveis;

6.5. A realização de estágios aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. As despesas decorrentes deste convênio, quando do interesse da CONCEDENTE, ocorrerão por conta da dotação correspondente à atividade orçamentária da Secretaria onde o estagiário for lotado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

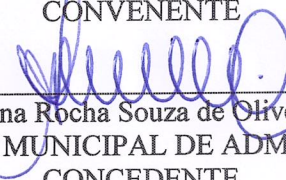
Ipatinga, aos 01 de Junho de 2017.

*Alex de Andrade Fernandes*  
Diretor Pro-Tempore  
IFMG – Campus Avançado Ipatinga  
Portaria nº 1.342 de 22/09/2015 – DOU 23/09/2015

  
\_\_\_\_\_  
ALEX DE ANDRADE FERNANDES

Diretor

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CONVENENTE

  
\_\_\_\_\_  
Bruna Rocha Souza de Oliveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_